

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS.

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países do expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1989 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas na recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 29-A/88, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 30 de Junho.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

Despacho:

Aprova, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 12/87, de 14 de Fevereiro, os modelos dos artigos de uniforme, distintivos e emblemas do pessoal da Marinha Mercante.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO

Secretaria de Estado da Marinha Mercante

Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 12/87 de 14 de Fevereiro, aprovo os modelos dos artigos de uniforme e galões a serem usados pelo pessoal da marinha mercante abaixo indicados:

Artigo 1.º Os modelos dos artigos de uniforme, distintivos e emblemas do pessoal da Marinha Mercante são os seguintes:

Blusão:

De flanela azul-ferrete, de talhe folgado, de forma a permitir liberdade de movimentos, gola voltada com bandas de 0,120^m de largura, talhada de maneira que possa cruzar e abotoar, altura de gola atrás, 0,050^m. Na frente uma ordem de quatro botões de massa, pretos, em cartela de 0,050^m de largura. No peito, duas algibeiras exteriores de 0,120^m x 0,150^m, com macho de 0,040^m, cobertas com portinholas de duplo recorte, de 0,060^m de largura, e abotoadas com botões de massa, preto, de 0,020^m de diâmetro. Cinto de 0,50^m de largura abotoado

à frente pela parte interna, com dois botões de 0,015^m de diâmetro para ajustar à cintura. Punhos direitos, de 0,050^m de altura, que abotoam com um botão de massa, de 0,015^m de diâmetro. Nos ombros, platinas da mesma flanela, que abotoam junto à gola com um botão de massa de 0,020^m nas quais enfiam as passadeiras com os galões de categoria. (fig. 1).

Calças:

a) Da jaquetão:

De pano azul-ferrete, direita. Algibeiras nas costuras laterais. Largura na bainha, 0,10^m.

b) Do blusão azul:

De flanela azul-ferrete; cós de 0,40^m de altura, com sete passadeiras para o cinto.

Duas algibeiras à frente, com corte inclinado, e duas posteriores, com portinholas de duplo recorte, de 0,150^m de largura, abotoadas com botões de massa preto, de 0,015^m de diâmetro. Largura na bainha, 0,210^m. (Fig. 2).

Camisas:

a) De algodão branco, lisa, peitilho e punhos moles;

b) De algodão branco, lisa, aberta e abotoada à frente com seis botões de massa brancos, de 0,015^m de diâmetro, meia manga e colarinho pegado, para usar sem gravata.

Duas algibeiras no peito, com 0,110^m × 0,130^m, e portinhola direita simulada, sem mácho. Nos ombros, platinas fixas do mesmo tecido, de 0,035^m de largura, abotoadas com botões de massa, para enfiar as passadeiras com os galões da categoria.

Jaquetão:

De pano azul-ferrete, ligeiramente cintado e forrado de cetim preto; gola voltada com bandas de 0,110^m + 0,010^m de largura; comprimento suficiente para cobrir as ancas. Asser-toado, com duas ordens de quatro botões do modelo n.º 1, ligeiramente divergentes, dos quais os três inferiores são para usar abotoados. Quando abotoados, os botões inferiores das duas ordens ficam distanciados de 0,130^m + 0,010^m, em cada uma das ordens os botões ficam espaçados de 0,085^m + 0,010^m, segundo a altura da pessoa. Mangas fechadas, guarnecidas com os galões da categoria, na folha dá frente, ficando o inferior à distância de 0,060^m da bainha. Duas algibeiras laterais, de 0,40^m × 0,10^m, da linha dos botões inferiores, cobertas com portinholas direitas, de 0,50^m. (fig. 3).

Passadeiras:

De pano azul-ferrete, rectangulares com 0,055^m de largura e comprimento suficiente para os galões da categoria. (Fig. 4).

A colocação dos galões nos artigos de farda mento deverá obedecer às seguintes normas.

a) Jaquetão:

1 — No jaquetão os galões usam-se nas folhas de frente;

2 — A distância da orla do galão inferior à bainha é de 0,060^m;

3 — A distância entre galões é de 0,004^m;

4 — Os galões dos oficiais e praticantes que não sejam da classe náutica assentam sobre uma tira de veludo da cor regulamentar e designativa da classe a que pertencem.

Esta tira excede a largura dos galões, superior e inferiormente, de 0,005^m formando vivo. (Fig. 5).

5 — O galão a usar pelos alunos do Centro de Formação Náutica é o da fig. n.º 6 do anexo n.º 3.

b) Os galões referidos na alínea a), à excepção do n.º 5 são colocados no sentido transversal da passadeira. O galão inferior dista 0,012^m da orla. Distância entre galões, 0,003^m.

Botões:

De metal dourado, redondos, com uma âncora em relevo, dos seguintes modelos:

N.º 1 — com 0,022^m de diâmetro exterior;

N.º 2 — com 0,015^m de diâmetro exterior;

Emblema:

O emblema descrito no artigo 5.º do Decreto n.º 12/87 será do modelo do anexo n.º 4.

Boné:

O boné e palas a que se refere o artigo 5.º do Decreto n.º 12/87 são os do anexo n.º 5.

Art. 2.º Não é permitido o uso de uniforme aos oficiais da marinha mercante que não estejam no exercício (efectivo) das suas actividades profissionais.

3. Não é permitido o uso de uniforme em reuniões de carácter político ou eleitoral.

Art. 4.º Aos oficiais da marinha mercante não é permitido o uso de distintivos superiores aos da sua categoria, mesmo quando se encontram, acidentalmente ou ao abrigo de disposições legais, desempenhando a bordo funções superiores às da sua categoria.

Secretaria de Estado da Marinha Mercante, 27 de Agosto de 1988. — O Secretário de Estado, *Humberto Morais*.

ANEXO N.º 1

Fig. 1

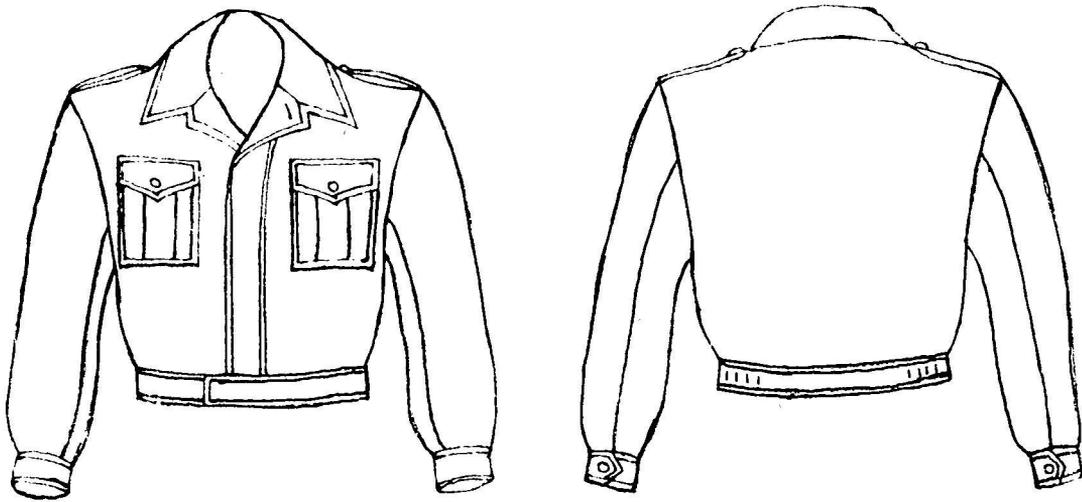
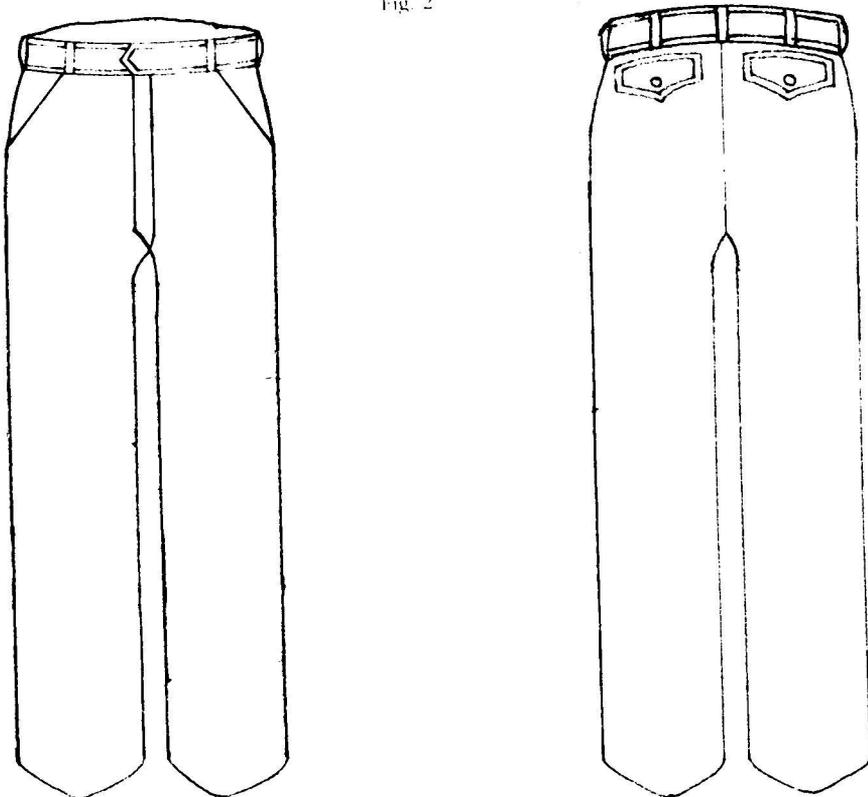
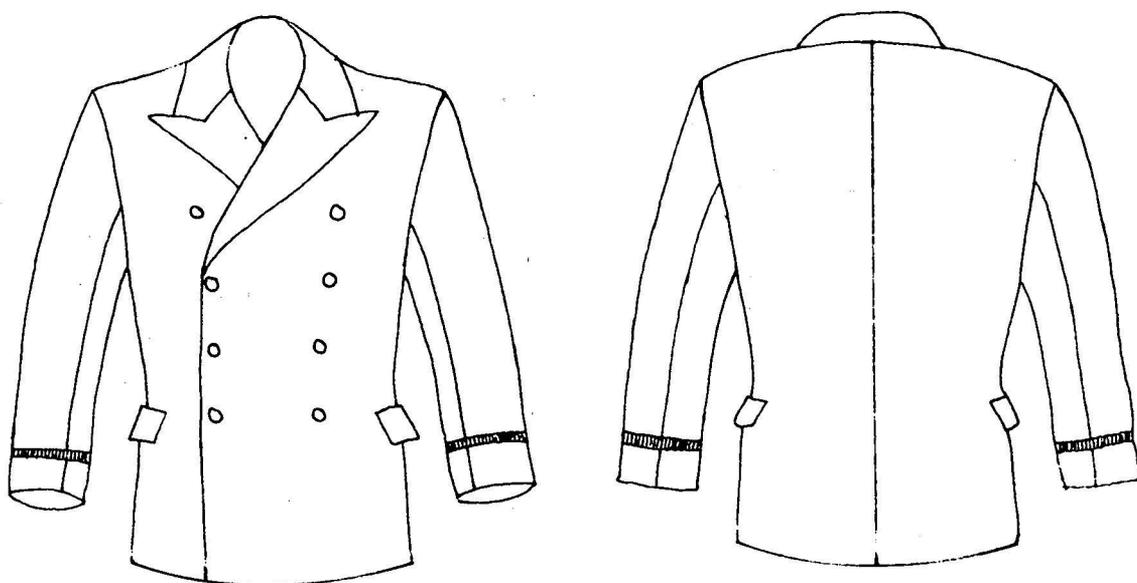


Fig. 2



ANEXO N.º 2

Fig.3



ANEXO N.º 3

Fig. 4

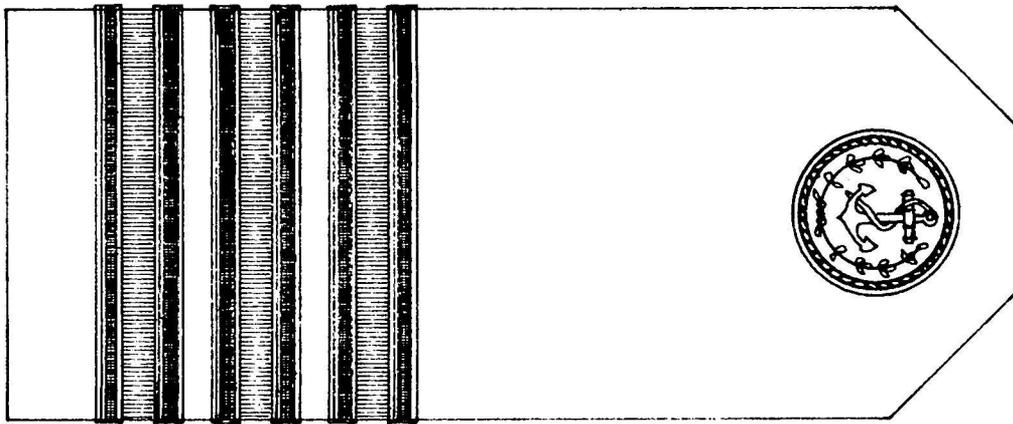


Fig. 5

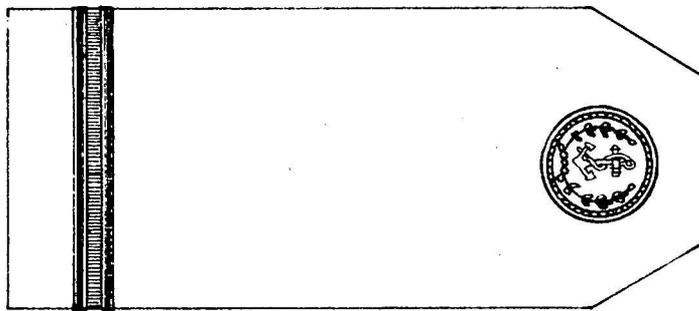
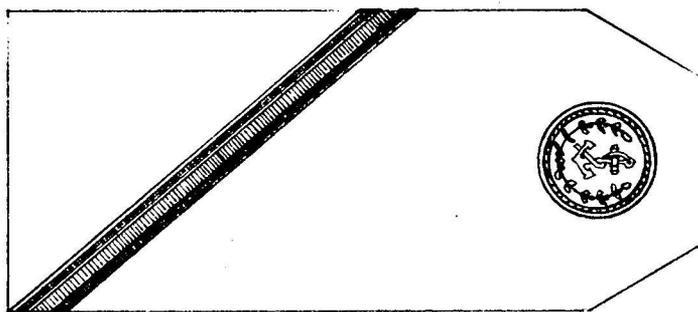


Fig. 6



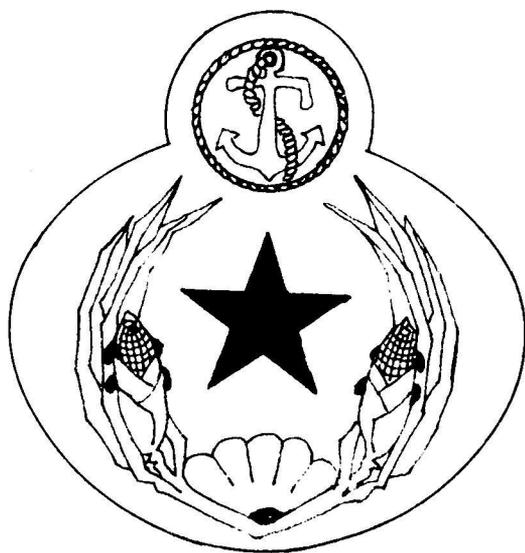
N.º 1



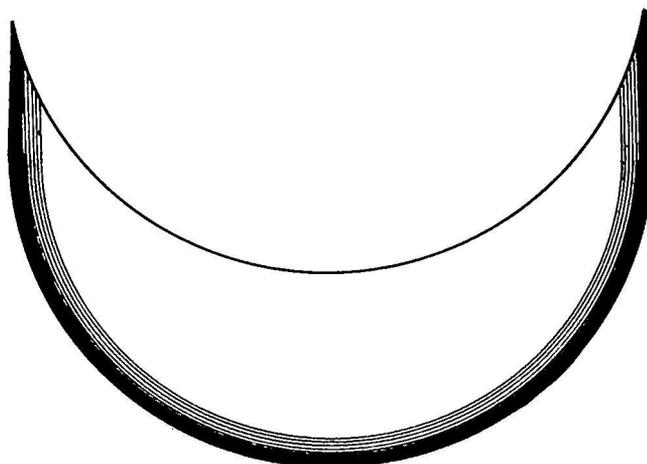
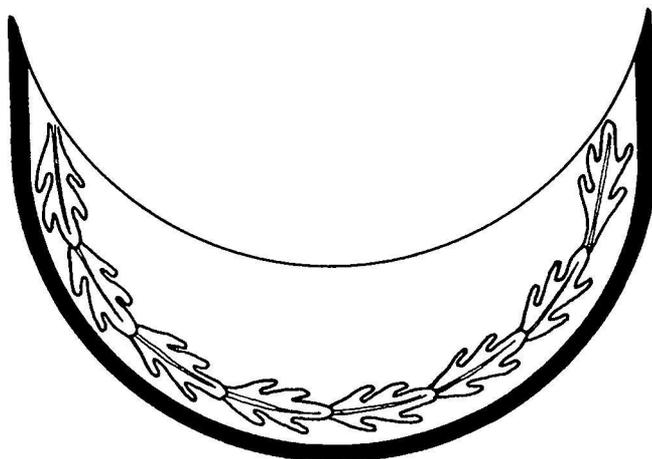
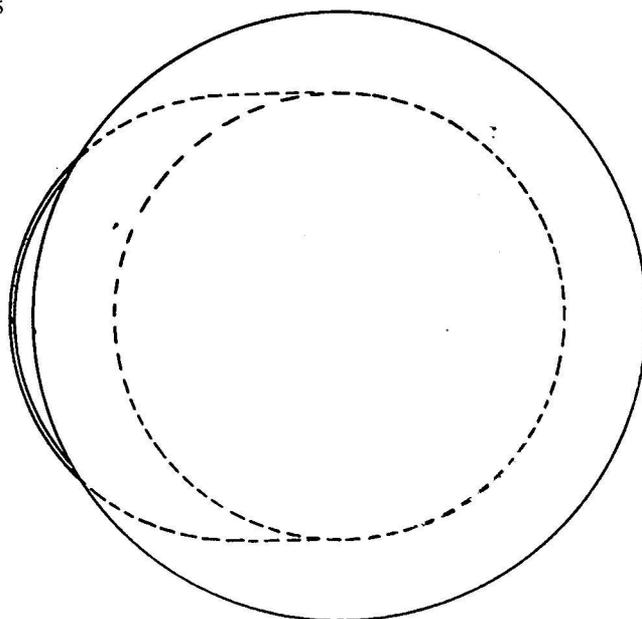
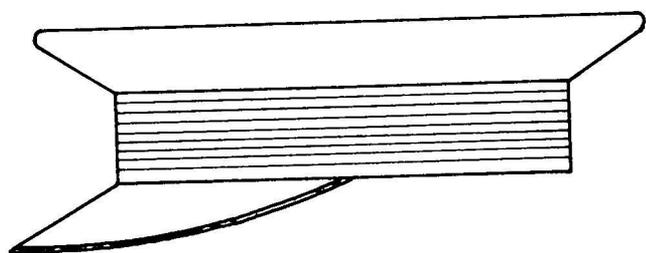
N.º 2



ANEXO 4



ANEXO 5



CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado
da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 22 de Julho de 1988:

Promove, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata, os seguintes agentes de 1.ª classe, definitivos, da Polícia Económica e Fiscal, da Direcção-Geral das Alfândegas:

Carlos Lopes;
José Pereira da Silva Júnior;
Honorato Moreno;
Vicente Moreno Ramos;

Ficam exonerados dos cargos de subchefe, que vinham exercendo interinamente.

Promove, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata, os seguintes agentes de 2.ª classe, definitivos, da Polícia Económica e Fiscal, da Direcção-Geral das Alfândegas:

Bento Silva Santos;
Miguel Pereira Nascimento.

Ficam exonerados dos cargos de subchefe, que vinham exercendo interinamente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente:—

Promove, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata, os seguintes agentes de 2.ª classe, definitivos, da Polícia Económica e Fiscal, da Direcção-Geral das Alfândegas:

Arbertino José Silva Costa;
António Borges Pereira;
Cesário Semedo Costa;
Gabriel Augusto Mendes Teixeira;
Orlando Gomes;
Ricardo Brito Gertrudes.

Promove, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata, os seguintes agentes de 2.ª classe, definitivos, da Polícia Económica e Fiscal, da Direcção-Geral das Alfândegas:

Aguinaldo Ervelino Lopes da Costa;
Bernardino Tavares;
Daniel dos Santos Brito;
Dionísio Alfredo Livramento;
Fernando Mendes Fernandes;
Manuel Gomes;
Maximiano Mercedes Faria;
Agnelo Gonçalves Monteiro;
José Rui Xavier Pinto;
Pedro Mendes Tavares;
Silvestre Vieira.

Ficam exonerados dos cargos de agentes de 1.ª classe, que vinham exercendo interinamente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente:— que vinham exercendo interinamente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro de 1988).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Outubro de 1988, os contratos de prestação de serviço dos seguintes indivíduos, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»:

João Baptista Almeida Barros, B. O. n.º 2/88;
Octávio Gertrudes Fernandes, B. O. n.º 44/87;
Benvenida Medina Ferreira, B. O. n.º 44/87;
Idalina da Luz Delgado R. Fortes, B. O. n.º 44/87,
Maria Manuela Santos Reis Gomes, B. O. n.º 44/87.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros, na ausência do Camarada Ministro da Justiça, de 27 de Julho de 1988, respeitante à constituição do júri do concurso para provimento de vagas de 3.ªs oficiais das Direcções-Gerais dos Assuntos Judiciários e dos Serviços Penitenciários, novamente se publica o seguinte:

Presidente:

Dr.ª Ivette Maria Herbert Lopes Duarte, técnica superior da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça.

Voga's:

Luis de Almeida Cardoso, Júnior, secretário do Supremo Tribunal de Justiça;

Apolinário Sanches Tavares, escrivão de Direito de 1.ª classe.

Secretária:

Ângela Correia Gomes da Moura, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 20/88, de 14 de Maio, o despacho do Camarada Director-Geral, por delegação, do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública, de 18 de Fevereiro, referente à desligação de serviço do escriturário-dactilógrafo principal, do Secretariado Administrativo de Santa Catarina — Henrique Santos Camacho, novamente se publica o seguinte:

Onde se lê:

... 83 520\$ (oitenta e três mil, quinhentos e vinte escudos) ...

Deve ler-se:

... 114 840\$ (cento e catorze mil, oitocentos e quarenta escudos) ...

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 13 de Outubro de 1988. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.